



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2014.-

“Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de General Salgado e dá outras providências”.

**Autores:** A Mesa: **Marcos Antonio de Alencar** – Presidente, **Norival Mancini** - 1º Secretário, **João Batista Marques** - 2º Secretário.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64, arts. 89 e 90 da Instrução nº 08/2008 do TCE/SP.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

### SEÇÃO I DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. A Unidade de Controle Interno é o órgão do poder legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de General Salgado, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

**V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar, e das restituições e ou devoluções dos saldos parciais ou totais das disponibilidades ao longo do exercício financeiro.**

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

Art. 6º. As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenadoria geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II - assessoria e consultoria jurídica, contábil e operacional, a qual dará suporte às decisões da Mesa Diretora, desenvolvendo mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

III - auditoria interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

IV - publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

Art. 7º. A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normatizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações do Poder Legislativo Municipal, levando ao conhecimento do seu Presidente, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

§ 1º. Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão formalizados com:

I - número de protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV - fatos e constatações;

V - conclusão e recomendações;

VI - data do início e conclusão dos trabalhos;

VII - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

§ 2º. A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

I - fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

II - encaminhar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara, conforme disposto do Regimento Interno;





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

III – encaminhar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV – tomar providências imediatas quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e ou do Ministério Público;

V – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

VI – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas concernentes ao Poder Legislativo Municipal, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Atos baixados pelo Presidente da Câmara para o âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VII – apoiar o controle externo no exercício das suas funções;

VIII – farão parte, também, das obrigações da Controladoria Geral, aquelas dispostas do Regimento Interno.

Art. 8º. Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, fica criado, na Estrutura Administrativa da Câmara, o cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno.

§ 1º. A função de Coordenador da Unidade de Controle Interno será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, com função gratificada, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I – capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, III e IV do art. 6º desta resolução;

II - boa comunicação; e,

III - experiência em administração pública.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o “caput” deste artigo os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e demais vereadores.

III – sejam contratados por excepcional interesse público;

IV - estejam em estágio probatório;

V - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com transito em julgado;

Art. 9º. A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, mediante a emissão de





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 10º. Constituem-se em garantias do ocupante da função de coordenador da Unidade de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

## SEÇÃO III

### DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES

Art. 11. A coordenadoria cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria da Unidade de Controle, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 15





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

(quinze) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º. A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 12. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º. Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Coordenador de Controle Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

**II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário, mediante apuração em devido processo legal garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.**

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º. Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

**§ 3º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal, desde que, confirmada a irregularidade ou ilegalidade mediante apuração através do devido processo legal, garantido também a ampla defesa e o contraditório.**

Art. 13. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

**Parágrafo único. As recomendações emitidas pela CCI, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Legislativo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal, ad referendum do Plenário da Casa através de edição de Projeto de Resolução.**





# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

Av. João Garcia, 941 - Centro - Caixa Postal 35 - CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP  
E-mail: [camarasalgado@terra.com.br](mailto:camarasalgado@terra.com.br) Site: [www.camarageneralsalgado.sp.gov.br](http://www.camarageneralsalgado.sp.gov.br)

**Art. 14. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, exceto aqueles que por esta resolução exigir emissão de procedimentos, relatórios ou pareceres, respeitado sempre o devido processo legal.**

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. A coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará:

I - de programas e cursos de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno.

Art. 16. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes das providências advindas dessa resolução correrá por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva”, 02 de junho de 2014.

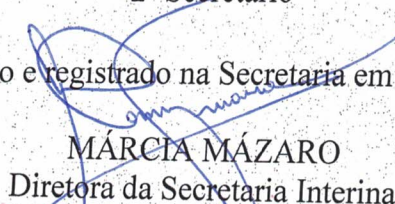
**A MESA**

  
**MARCOS ANTONIO DE ALENCAR**  
Presidente

  
**NORIVAL MANCINI**  
1º Secretário

  
**JOÃO BATISTA MARQUES**  
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria em data supra

  
**MÁRCIA MÁZARO**  
Diretora da Secretaria Interina